



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4065/2020

Autoria: VEREADOR JURANDIR BENGALA

Assunto: “Denomina a Pista de Skate, de Jaci Paraná – Porto Velho – RO de Eriklis Fernando Guimarães Ramos (Eriklis Guimarães)”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Jurandir Bengala, que denomina a Pista de Skate, de Jaci Paraná – Porto Velho – RO de Eriklis Fernando Guimarães Ramos (Eriklis Guimarães).

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo de homenagear o Eriklis Guimarães que era skatista e sempre lutou para que o Distrito de Jaci Paraná pudesse ter uma pista de skate, mais infelizmente faleceu de forma precoce aos 19 anos.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinente ao presente Projeto de lei.

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 47, VXI, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

Art. 47 - Compete á Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

todas as matérias atribuídas, implícita ou explicitamente, ao Município, especialmente sobre:

XVI - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

É cediço que o presente projeto vai ao encontro da Constituição Federal, visto que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e social, conforme artigo 30, I da Carta Magna.

Quanto a materialidade matéria não há em que se falar em incompatibilidade entre o dispositivo do projeto e a Constituição Federal.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

Salienta ainda que o presente projeto possui todos os requisitos necessário para a denominação da pista de skate do distrito de Jaci Paraná, pois consta a certidão de óbito e documentos pessoais da homenageada.

O supramencionado projeto se harmoniza perfeitamente no cargo dos interesses coletivos, tanto para o município quanto para os munícipes.

Entendemos que o projeto é oportuno e meritório, devendo prosperar.

Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4065/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 08 de setembro de 2020.


MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2020

Propositora: Projeto de Lei nº 4065/2020.

Autoria: Vereador Jurandir Bengala

Assunto: “Denomina a Pista de Skate de Jaci Paraná – Porto Velho – RO, de Eriklis Fernando Guimarães Ramos (**ERIKLIS GUIMARÃES**).”

Parecer nº 130/2020

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2020, após análise do Voto do Relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela constitucionalidade e juridicidade do presente Projeto de Lei, e no mérito pela sua aprovação. Passando a se Constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 08 de setembro de 2020.

Vereador Alan Queiroz
Presidente/CCJR 2020.

Ver. Mauricio Carvalho
1º Secretário/CCJR 2020.

Marcio Oliveira
Ver. Márcio Oliveira
2º Secretário/CCJR 2020.